



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS -GO
“PALÁCIO DIVINO CANDIDO DA SILVA”



TERMO DE REFERÊNCIA

DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para execução de manutenções, reparos, reformas e ampliações nas dependências do Prédio da Câmara Municipal de Palminópolis-GO, nos termos das especificações e condições contidas em Termo de Referência.

DA JUSTIFICATIVA

Durante os últimos dias de chuva, foram identificadas várias áreas com infiltração no telhado, causando danos como a queima de lâmpadas devido à entrada de água. Portanto, a realização de reparos no telhado e a troca de lâmpadas queimadas é essencial. Além disso, é necessário aplicar um revestimento com reboco nas laterais do telhado para evitar a entrada de pássaros e outros animais que podem danificar as fiações elétricas, proporcionando assim um ambiente mais seguro e protegido.

O espaço atualmente utilizado para armazenar itens de limpeza, como vassouras e rodos, é aberto e sujeito às intempéries do tempo. Além disso, o tanque existente não possui um sistema adequado de escoamento de água, o que resulta em acúmulo de água no chão. A construção de um depósito adequado, com tanque e balcão, proporciona um local seguro e protegido para armazenar esses itens de limpeza, além de oferecer um sistema adequado de escoamento para o tanque, contribuindo para a conservação dos materiais e garantindo a segurança no ambiente de trabalho.

As calçadas da Câmara estão deterioradas, com rachaduras e quebras, representando um risco de acidentes para os pedestres e danos aos veículos estacionados próximos ao meio-fio. Portanto, é essencial realizar reparos para garantir a segurança dos usuários e a conservação das instalações.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS -GO
“PALÁCIO DIVINO CANDIDO DA SILVA”



Os muros da frente e do fundo são baixos, o que facilita a entrada de bolas provenientes da quadra de esportes do colégio vizinho, além de tornar mais vulnerável o acesso por terceiros. Aumentar a altura dos muros proporciona maior segurança e privacidade para as dependências da Câmara. A pintura dos muros e paredes é necessária para revitalizar esteticamente as instalações da Câmara, proporcionando um ambiente mais agradável e acolhedor para os usuários.

A construção de uma estrutura para abrigar o botijão de gás é uma medida essencial de segurança recomendada pelo Corpo de Bombeiros e fundamentada em normas de segurança contra incêndios. Ter o botijão de gás armazenado em um local específico e seguro contribui para a prevenção de acidentes e para a proteção do patrimônio público.

Quanto à fiação elétrica, verificou-se que muitos fios foram cortados por aves que adentraram o telhado do edifício. Este problema não só compromete a eficiência do sistema elétrico, como também representa um risco considerável de curto-circuito, incêndios e outros acidentes elétricos.

Portanto, a realização dessas obras e serviços na Câmara Municipal de Palminópolis-GO não apenas atende às necessidades de manutenção e melhoria das instalações, mas também garante um ambiente de trabalho seguro, funcional e adequado para seus usuários.

DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Item	Descrição	Unidade	Qtde.	Valor Global
1	Execução de serviços de engenharia em conformidade com previsão em projeto executivo: 1. Manutenção do telhado, aproximadamente 310 m ² , incluindo reboco nas laterais para prevenir a entrada de pássaros e outros animais.	unidade	1	R\$ 76.854,26* (setenta e seis mil e oitocentos e cinquenta e quatro reais e vinte e seis centavos)



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS -GO
“PALÁCIO DIVINO CANDIDO DA SILVA”



<p>2. Construção de um depósito, aproximadamente 15 m², com tanque e balcão.</p> <p>3. Reparos na calçada da frente do prédio da Câmara e nos corredores.</p> <p>4. Construção de uma estrutura para abrigar o botijão de gás.</p> <p>5. Aumento do muro do fundo e da frente para atingir 2,20 m de altura.</p> <p>6. Pintura dos muros e paredes.</p> <p>7. Instalação de tomada embutida no plenário.</p> <p>8. Substituição de lâmpadas queimadas, instalação de novas lâmpadas e reparos na fiação elétrica.</p>			
--	--	--	--

Obs.: Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

*Valor conforme a planilha orçamentária em anexo.

DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021)

Especificamente, esta contratação tem por objetivo:

- a) A prestação de serviços de execução de manutenções, reparos, reformas e ampliações nas dependências do Prédio da Câmara Municipal de Palminópolis-GO.
- b) Atender às necessidades de manutenção e melhoria das instalações, bem como garantir um ambiente de trabalho seguro, funcional e adequado para seus usuários.

Identifica-se como parâmetros legais a subsidiar a contratação:



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS -GO
“PALÁCIO DIVINO CANDIDO DA SILVA”



- a) Norma Regulamentadora 35 (NR-35) que estabelece os requisitos mínimos e as medidas de proteção para o trabalho em altura, envolvendo o planejamento, a organização e a execução, de forma a garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores envolvidos direta ou indiretamente com esta atividade.
- b) E demais normativos referentes aos serviços ora planejados, e legislação a estas associadas, que as substituam ou a estas se superpõem.

A empresa contratada deve executar os serviços de acordo com as normas de engenharia, tais como as descritas acima e todas que a estas se relacionem ou a sobreponham.

Visando atender à necessidade pública da Câmara Municipal de Palminópolis, ratifica-se que os serviços a serem contratados serão de natureza não continuada, sem dedicação exclusiva de mão de obra, pois visam atender à necessidade pública de imediato, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade.

O serviço será acompanhado pela fiscalização técnica indicada pela contratante, que ao final dos trabalhos deverá apresentar um relatório circunstanciado sobre os serviços prestados (objeto de contratação).

A prestação do serviço fora das especificações indicadas neste Termo de Referência e em desconformidade com as exigências solicitadas implicará a recusa por parte da Câmara Municipal de Palminópolis, e deverá ser substituída pelo fornecedor imediatamente sem que acarrete despesa adicional de qualquer natureza à contratante.

A conclusão do serviço estará condicionada à aprovação pela fiscalização técnica da contratante.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS -GO
“PALÁCIO DIVINO CANDIDO DA SILVA”



Mediante acerto prévio entre a contratada e a fiscalização, o serviço também poderá ser realizado em finais de semana e/ou feriados, sem que implique quaisquer acréscimos no preço do serviço.

DA VISTORIA

Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o interessado poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 08:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (64) 3675-1519 ou e-mail: camarapalminopolis@gmail.com, podendo sua realização ser comprovada por **declaração de vistoria realizada por representante técnico da empresa e assinado pelo representante legal ou por quem este haja outorgado mediante procuração.**

O prazo para a vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Ato de Dispensa, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura das propostas (terceiro dia após a publicação do Ato de dispensa).

A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

A interessada deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (Arts. 6º, XXIII, alínea “e”, da Lei nº 14.133/21)

A execução do objeto seguirá a dinâmica prevista no Cronograma físico – financeiro em anexo (Anexo IV).



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS -GO
“PALÁCIO DIVINO CANDIDO DA SILVA”



DO MODELO DE GESTÃO E ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização técnica da execução dos serviços será realizada pela empresa contratada LP ARQUITETURA E PAISAGISMO LTDA, CNPJ nº 55.423.105/0001-45. A fiscalização do contrato será realizada pelo servidor Maurilio Rodrigues Cavalcante, matrícula 50.

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS -GO
“PALÁCIO DIVINO CANDIDO DA SILVA”



A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º), no prazo indicado pelo fiscal.

O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

DO PAGAMENTO E PRESTAÇÃO DOS TRABALHOS

Os serviços serão medidos periodicamente, de acordo com a execução das etapas da obra. Os preços unitários serão os constantes da Proposta de Preços Unitários aprovada.

As medições constarão de Folhas-Resumo (Boletim de Medição), contendo a relação de serviços, quantidades, unidades, preços unitários, parciais e totais, inclusive acumulados, físico e financeiro.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS -GO
“PALÁCIO DIVINO CANDIDO DA SILVA”



A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

- a) Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- c) A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- d) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- e) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato.

A contratante pagará à contratada, pelos serviços contratados e executados os preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e a ocorrência de imprevistos.

Fica expressamente estabelecido que os preços unitários incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução do(s) serviço(s), de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas neste Termo de Referência e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

Obedecido o cronograma físico-financeiro apresentado, será procedida a medição dos serviços. Emitido o Boletim de Medição (BM), o contratado deverá apresentar à contratante as notas fiscais correspondentes à medição, que será encaminhada ao fiscal designado a fim de que seja atestada, e dado imediato e regular processamento.

O pagamento será efetuado através de Ordem de Pagamento, mediante a apresentação à contratante das respectivas notas fiscais, do cronograma físico-



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS -GO
“PALÁCIO DIVINO CANDIDO DA SILVA”



financeiro, do relatório parcial da execução da obra e da medição para verificação e posterior deferimento, devidamente atestadas por quem de direito.

A contratante pagará à contratada o valor dos serviços executados baseado nas medições, sendo que as faturas deverão ser apresentadas com os seguintes documentos anexados:

- a) Termo de Vistoria emitido pela fiscalização;
- b) Prova de Regularidade relativa Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, por meio de Certidão Negativa de Débitos (CND) relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; expedida nos sites www.receita.fazenda.gov.br ou www.pgfn.fazenda.gov.br. Conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;
- c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;
- d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da licitante que pode ser encontrada no site institucional e a certidão expedida pela sede do contratante;
- e) Prova de Regularidade relativa ao FGTS, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data marcada para abertura dos envelopes e processamento do certame licitatório;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS -GO
“PALÁCIO DIVINO CANDIDO DA SILVA”



pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao), conforme Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

As faturas deverão ser apresentadas de acordo com o cronograma físico-financeiro que está em anexo (Anexo IV).

Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação pela contratada que se encontra em dia com suas obrigações fiscais.

Os pagamentos serão efetuados **até o 30º (trigésimo) dia** após a data de apresentação da fatura, considerando-se esta data como limite de vencimento da obrigação.

Para o pagamento da 1ª fatura, a contratada deverá apresentar cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) referentes aos serviços contratados, bem como a regularidade técnica junto ao CREA.

DA ESTIMATIVA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A estimativa de preços é de **R\$76.854,26 (setenta e seis mil e oitocentos e cinquenta e quatro reais e vinte e seis centavos)**, conforme a planilha orçamentária em anexo (Anexo V).

Oportunamente será anexada ao processo a devida dotação orçamentária que deverá ser a mesma do orçamento vigente e deverá estar especificada no contrato da empresa a ser contratada pela Câmara ou em documento equivalente.

DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

Primeiramente, é importante registrar que a Constituição Federal de 1988 instituiu a obrigatoriedade de realização de prévio procedimento licitatório para as contratações da Administração Pública, de modo a assegurar condições de igualdade a todos os concorrentes. É o que consta em seu art. 37, XXI:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS -GO
“PALÁCIO DIVINO CANDIDO DA SILVA”



princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

.....
XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações

Entretanto, como a própria Carta Magna explicita, a regra do procedimento licitatório comporta exceções, elencadas na legislação, que permitem que a Administração Pública realize contratações diretas.

A Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que trata de licitações e contratos, em seu artigo 75, II, define que a licitação, no caso de outros serviços e compras, poderá ser dispensada para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), montante este atualizado pelo Decreto nº 11.871/2023 para R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos)

Art. 75. É dispensável a licitação:
I. para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; [...]

Nesse sentido, como a planilha orçamentária demonstrou valores abaixo do limite permitido para contratação direta em virtude do valor estabelecido, será adotada essa modalidade, assegurando celeridade e eficiência no processo, além de promover economia processual.

Ressalta-se que levantamentos realizados junto ao Departamento Contábil e Financeiro desta Câmara Municipal apontaram que neste exercício financeiro, até a presente data, não foram empenhadas despesas acima do limite permitido com os objetos especificados acima por meio de dispensa de licitação. Com isso, não há que se falar em fracionamento de despesa.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS -GO
“PALÁCIO DIVINO CANDIDO DA SILVA”



DA RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

Conforme descrito nos autos do processo administrativo do qual decorrerá essa dispensa de licitação, a razão da escolha do fornecedor se baseará no menor valor por item, primando pela economicidade financeira da despesa.

DOS REQUISITOS

Para a habilitação e formalização do contrato deverão ser apresentados os seguintes documentos:

Regularidade Jurídica:

- a) Certidão simplificada de arquivamento ou formulário de Registro de Empresário Individual na Junta Comercial, no caso de firma individual.
- b) Ato constitutivo – Estatuto ou Contrato Social em vigor (que poderá ser apresentado na forma consolidada, substituindo o contrato original), devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Empresariais e, especificamente, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição e posse de seus administradores, com a publicação no Diário Oficial da Ata de Assembleia que aprovou o Estatuto.
 - b.1) Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS -GO
“PALÁCIO DIVINO CANDIDO DA SILVA”



- e) Cópia dos documentos de identificação do representante legal da empresa.
- f) Se a empresa se apresentar através de procurador, o mesmo deverá estar munido de procuração que comprove poderes, na forma da lei.

Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda.
- b) Prova de **Regularidade relativa Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União**, por meio de Certidão Negativa de Débitos (CND) relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida nos sites **www.receita.fazenda.gov.br** ou **www.pgfn.fazenda.gov.br**, conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02 de outubro de 2014.
- c) Prova de **Regularidade para com a Fazenda Estadual**, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da contratada.
- d) Prova de **Regularidade para com a Fazenda Municipal**, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da contratada **e a certidão expedida pela sede da contratante.**
- e) Prova de **Regularidade relativa ao FGTS**, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (**www.caixa.gov.br**) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS -GO
“PALÁCIO DIVINO CANDIDO DA SILVA”



- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao), conforme Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa TIST nº 1470/2011.

Qualificação Econômica:

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação dos documentos, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

Qualificação Técnica:

- a) **Certidão de Registro e Regularidade da empresa licitante e de seu responsável técnico** no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia CREA, com jurisdição sobre o domicílio da sede da licitante.
- b) **Atestado de capacitação técnico-profissional** referente ao objeto, cuja comprovação se fará através do fato da licitante possuir em seu quadro permanente ou outro vínculo legalmente aceito, engenheiro(s) responsável(is) técnico(s), dentro das atribuições profissionais inerentes ao objeto deste instrumento, detentor(es) de Atestado(s), emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, **acompanhados da Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT**, registrado(s)/emitido(s) pelo CREA ou CAU, **que comprove(m) já haver o(s) profissional(is) executado serviços pertinentes ao objeto desta contratação.**

- b.1) O(s) atestado(s) exigidos pelo item “b” só será(ão) aceito(s) se a empresa apresentar declaração redigida pelo profissional de que o mesmo



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS -GO
“PALÁCIO DIVINO CANDIDO DA SILVA”



integrará o Quadro Técnico da licitante, e será comprovado mediante *Certidão de Registro e Regularidade* da empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia CREA, com jurisdição sobre o domicílio da sede da licitante nos termos do item “a”, ocasião em que o profissional constante da certidão acima, detentor do acervo técnico será obrigatoriamente o responsável técnico pelos serviços objeto desta licitação.

- c) O profissional indicado acima será obrigatoriamente o responsável técnico pelos serviços objeto desta licitação, sendo que poderá ser substituído por profissional de capacidade equivalente, ficando sujeito à aprovação da contratante.
- d) Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante tal comprovação será feita do ato constitutivo da mesma e certidão do CREA devidamente atualizada.
- e) O vínculo entre a empresa e o profissional técnico poderá ser comprovado através de uma das seguintes alternativas:
Cópia da CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social);
Contrato Social da empresa;
Ficha de empregado atualizada;
Cópia de contrato de prestação de serviços com firma reconhecida do profissional;
Anotação de responsabilidade técnica;
Outra forma de comprovação, como a declaração constante no item b.1.
- f) **Atestado de Capacitação técnico-operacional** cuja comprovação se fará através de **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) **aptidão da pessoa jurídica** para o desempenho de atividade(s) pertinente(s) em característica(s)



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS -GO
“PALÁCIO DIVINO CANDIDO DA SILVA”



com o objeto da licitação, referente(s) à execução de serviços análogos àqueles da presente contratação.

Outros Documentos:

- a) Declaração, de que a empresa não tem, em seu quadro funcional, menor de 18 (dezoito) anos cumprindo trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 (dezesesseis) anos desempenhando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.
- b) Alvará de funcionamento emitido pelo Município sede da empresa.
- c) Certidão negativa do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitida pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>).
- d) Declaração de vistoria realizada por representante técnico da empresa e assinado pelo representante legal ou por quem este haja outorgado mediante procuração, conforme modelo em anexo. (Anexo VII)
- e) Designação de Responsável Técnico, conforme modelo em anexo. (Anexo VIII)

Obs: Todas as Certidões emitidas por meio de internet serão, caso necessário, verificadas sua autenticidade via internet.

DA DURAÇÃO DO CONTRATO

O contrato de prestação de serviços objeto deste processo terá o prazo de vigência **até 31/12/2024**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos moldes da Lei nº 14.133/21, se este for o caso.

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O contrato decorrente deste processo poderá ser alterado por acordo das partes, com as devidas justificativas, para restabelecer a relação que as partes



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS -GO
“PALÁCIO DIVINO CANDIDO DA SILVA”



pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, nos termos da Lei nº 14.133/21.

DO REAJUSTE

Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis pelo prazo de 01 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta. Após o interregno de 01 (um) ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, a critério da contratante, mediante a aplicação do **índice INPC**.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

DAS OBRIGAÇÕES

A Câmara Municipal de Palminópolis (contratante) se obriga a:

- a) Proporcionar todas as condições para que a contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Termo de Referência;

- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS -GO
“PALÁCIO DIVINO CANDIDO DA SILVA”



- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços/fornecimento por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- d) Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços/fornecimento, fixando prazo para a sua correção;
- e) Pagar à contratada o valor resultante das aquisições, na forma do contrato;
- f) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Não permitir que os empregados da contratada executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato;
- h) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos/materiais em desacordo com o contrato.

A contratada obrigará-se a:

- a) A Contratada deverá obrigatoriamente entregar os produtos contratados, separados por item nas quantidades e especificações que trata este Termo, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Realizar às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado, a troca/adequação dos produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da contratante;



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS -GO
“PALÁCIO DIVINO CANDIDO DA SILVA”



- c) A Contratada deverá substituir o objeto desse respectivo termo, que por ventura for entregue à Contratante, com defeitos de fabricação ou que apresentarem qualquer adulteração de qualidade, vícios, defeitos, incorreções e características, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados imediatamente após a notificação feita pela Contratante à Contratada;
- d) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à contratante;
- e) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Câmara, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, quando for o caso;
- f) Relatar à contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- g) Manter-se durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação;
- h) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- i) Orientar seus empregados quanto às normas e procedimentos a



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS -GO
“PALÁCIO DIVINO CANDIDO DA SILVA”



serem adotados durante o exercício de suas funções, bem como a fornecer os equipamentos/materiais necessários à atividade desenvolvida;

- j) A Contratada está obrigada a cumprir e fazer cumprir, seus prepostos e mandatários ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como, quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação em questão, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes.

DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1 - Comete infração administrativa, ainda, nos termos do art. 55, da Lei nº 14.133/21, a empresa contratada caso:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS -GO
“PALÁCIO DIVINO CANDIDO DA SILVA”



VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

2 - Caso a eventual contratada cometa qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, conforme preceitua o art. 156, da Lei nº 14.133/21.

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS -GO
“PALÁCIO DIVINO CANDIDO DA SILVA”



V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS -GO
“PALÁCIO DIVINO CANDIDO DA SILVA”



da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS -GO
“PALÁCIO DIVINO CANDIDO DA SILVA”



3 - Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156, da Lei nº 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

4 - A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156, da Lei nº 14.133/21, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

5 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

6 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado, observado o princípio da proporcionalidade.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos no presente Termo de Referência serão resolvidos pelo Agente de Contratação.

Câmara Municipal de Palminópolis-GO, aos vinte e um dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro (21.11.2024).

HUDSON DE SOUZA BARROSO
Assessor Parlamentar
Matrícula 391



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS -GO
“PALÁCIO DIVINO CANDIDO DA SILVA”**



ANEXOS

ANEXO I – Memorial Descritivo

ANEXO II - Registro de Responsabilidade Técnica (RRT)

ANEXO III – Demonstrativo do Cálculo do BDI

ANEXO IV – Cronograma Físico-Financeiro

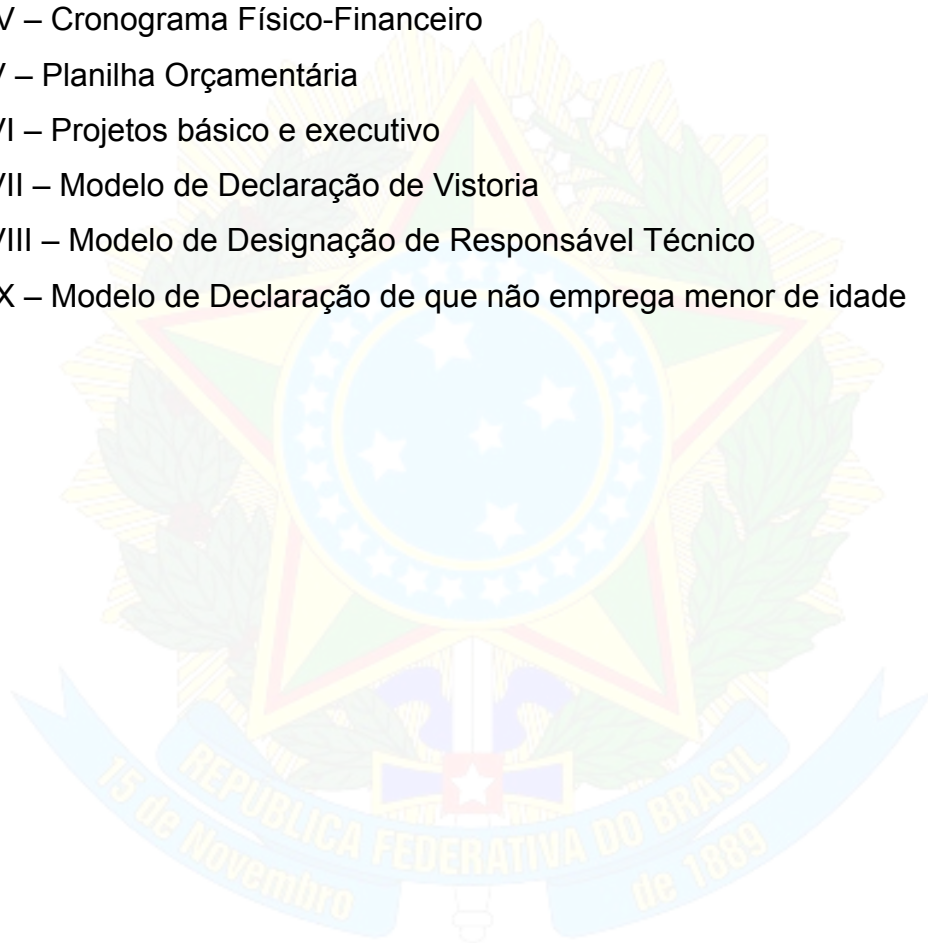
ANEXO V – Planilha Orçamentária

ANEXO VI – Projetos básico e executivo

ANEXO VII – Modelo de Declaração de Vistoria

ANEXO VIII – Modelo de Designação de Responsável Técnico

ANEXO IX – Modelo de Declaração de que não emprega menor de idade





**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS -GO
“PALÁCIO DIVINO CANDIDO DA SILVA”**



**ANEXO I
MEMORIAL DESCRITIVO**

Arquivo em PDF:

MEMORIAL DESCRITIVO.pdf

**ANEXO II
REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (RRT)**

Arquivo em PDF:

REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA.pdf

**ANEXO III
DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO DO BDI**

Arquivo em PDF:

DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO DO BDI.pdf

**ANEXO IV
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

Arquivo em PDF:

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO.pdf

**ANEXO V
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

Arquivo em PDF:

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA.pdf



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS -GO
“PALÁCIO DIVINO CANDIDO DA SILVA”**



**ANEXO VI
PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO**

Arquivos em PDF:

014_CAM_MUN_PEX_R03_-_Folha_-_01_-_PLANTA_BAIXA_TERREO_-_L...

014_CAM_MUN_PEX_R03_-_Folha_-_02_-_PLANTA_DEMOLIR-CONSTRUI...

014_CAM_MUN_PEX_R03_-_Folha_-_03_-_PERSPECTIVA_DEMOLIR-CON...

014_CAM_MUN_PEX_R03_-_Folha_-_04_-_PLANTA_BAIXA_TERREO_-_LA...

014_CAM_MUN_PEX_R03_-_Folha_-_05_-_PLANTA_DE_PISO_assinado.pdf

014_CAM_MUN_PEX_R03_-_Folha_-_06_-_PLANTA_DE_REVESTIMENTO_...

014_CAM_MUN_PEX_R03_-_Folha_-_07_-_HIDROSSANITARIO_assinado.pdf

014_CAM_MUN_PEX_R03_-_Folha_-_08_-_PROJETO_ELETRICO_assinado...

014_CAM_MUN_PEX_R03_-_Folha_-_09_-_ANEXO_01_-_A-_SERVICO_assi...

014_CAM_MUN_PEX_R03_-_Folha_-_10_-_GALERIA_assinado.pdf

014_CAM_MUN_PEX_R03_-_Folha_-_11_-_PLANTA_DE_COBERTURA_assi...



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS -GO
“PALÁCIO DIVINO CANDIDO DA SILVA”**



**ANEXO VII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA**

(em papel timbrado do fornecedor)

Declaramos conhecer e compreender, por inteiro, o teor da Dispensa de Licitação n.º XX/2024, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a execução de manutenções, reparos, reformas e ampliações nas dependências do Prédio da Câmara Municipal de Palminópolis-GO, nos termos das especificações e condições contidas em Termo de Referência.

Declaramos ter tomado conhecimento de todas as informações e condições para o devido cumprimento do objeto da licitação em pauta, bem como estar completamente de acordo com todas as exigências do Termo de Referência e seus anexos, que o integram, independentemente de transcrição.

Declaramos, ainda, ter vistoriado, por meio do Representante Técnico da empresa, abaixo identificado, todos os locais de realização dos serviços e estar totalmente cientes do grau de dificuldade envolvido.

Empresa:	CNPJ:
Endereço:	Telefone:
E-mail:	Responsável técnico (nome e registro no Conselho Profissional):

Local, ____ de _____ de _____.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA / PROCURADOR
(Nome, CPF e assinatura)



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS -GO
“PALÁCIO DIVINO CANDIDO DA SILVA”**



ANEXO VIII

MODELO DE DESIGNAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO

(em papel timbrado do fornecedor)

A empresa _____,
inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu
representante legal o(a) Sr.(a) _____, CPF
nº _____, DESIGNA como responsável(is) técnico(s) pela
execução do serviço de execução de manutenções, reparos, reformas e
ampliações nas dependências do Prédio da Câmara Municipal de
Palminópolis-GO, nos termos das especificações e condições contidas no
Termo de Referência, o(s) profissional(is) abaixo relacionado(s):

Nome do Responsável Técnico	Título Profissional	Nº do Registro no CREA	Data de registro

Local, ____ de ____ de ____.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, CPF e assinatura)



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS -GO
“PALÁCIO DIVINO CANDIDO DA SILVA”**



ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

(em papel timbrado do fornecedor)

_____ (nome da empresa), inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr. _____-portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA, sob as penas da lei, que está ciente da proibição de empregar em horário noturno, perigoso ou insalubre menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer outro tipo de trabalho os menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir 14 (quatorze) anos, de acordo com o inciso XXXIII, do ARTIGO 7º, da Constituição Federal e de acordo com a Lei Federal nº 9.854/99.

- não emprega menor de dezesseis anos
- não emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local, ____ de _____ de _____.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, CPF e assinatura)




**CÂMARA DE VEREADORES DE
PALMINÓPOLIS**

RUA DEP. ANTÔNIO QUEIRÓS BARRETOS, 30 - 75990-000
04.221.276/0001-50

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a Chave de Autenticação no site:

<https://cmpalminopolis.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/2E96E7AF>

TERMO DE REFERÊNCIA		Autenticação
Protocolo 000706 de 21/11/2024 09:42:06		 2E96E7AF
Documento 000008 / 2024	Processo -	

Assinatura Eletrônica Qualificada (CADES) - Padrão ICP-Brasil



Identificação: HUDSON DE SOUZA BARROSO

CPF: 948***.***49

Assinado em: 21/11/2024 09:41:09

Hash do documento (SHA-256): 49f7cc6411a86e3f58df9d2585574cdf9a413a7cdaff9a2c9c76cf83222f3002

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.